



CONGRESSO NACIONAL

MPV 685
00172
ETIQUET

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
2 11.08.2015	Medida Provisória Nº 685/2015

4	AUTO DEPUTADO LAÉRCIO OLIVEIRA – SD/SE	N.º
---	--	-----

6	TIPO
	1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGIN	ARTIG	PARÁGRAFO	INCIS	ALÍNE
1				

TEXT																								
<p>Inclua-se na Medida Provisória, onde couber, os seguintes artigos:</p> <p>Art. xx. O inciso IV do art. 14 da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, fica acrescido da seguinte alínea:</p> <table style="width: 100%; border: none;"> <tr> <td style="width: 30%; text-align: right;">Art.</td> <td style="width: 60%;"></td> <td style="width: 10%; text-align: right;">14.</td> </tr> <tr> <td></td> <td>.....</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td>.....</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td>.....</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td>IV</td> <td style="text-align: right;">-</td> </tr> <tr> <td></td> <td>.....</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td>.....</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td>f) adubos ou fertilizantes, suas matérias-primas e defensivos agrícolas; (NR)</td> <td></td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">JUSTIFICAÇÃO</p> <p>A Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, dispõe sobre o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM e o Fundo da Marinha Mercante - FMM. O fato gerador do AFRMM é o início efetivo da operação de descarregamento da embarcação em porto brasileiro, incide sobre o frete, que é a remuneração do transporte aquaviário da carga de qualquer natureza descarregada em porto brasileiro.</p> <p>O Adicional é calculado sobre a remuneração do transporte aquaviário, aplicando alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) na navegação de longo curso (navegação de longo curso é aquela realizada entre portos brasileiros e portos estrangeiros, sejam marítimos, fluviais ou lacustres); 10% (dez por cento) na navegação de cabotagem (navegação de cabotagem é aquela realizada entre portos brasileiros, utilizando exclusivamente a via marítima ou a via marítima e as interiores); e 40% (quarenta por cento) na navegação fluvial e lacustre, quando do transporte de granéis líquidos nas regiões Norte e Nordeste (navegação fluvial e lacustre é aquela realizada entre portos brasileiros, utilizando exclusivamente as vias interiores).</p>	Art.		14.				IV	-				f) adubos ou fertilizantes, suas matérias-primas e defensivos agrícolas; (NR)	
Art.		14.																						
																							
																							
																							
	IV	-																						
																							
																							
	f) adubos ou fertilizantes, suas matérias-primas e defensivos agrícolas; (NR)																							

1	ASSINATU
0	_____



CD/15753.27915-96

Excluir os insumos agrícolas como adubos ou fertilizantes respectivas matérias-primas e defensivos agrícolas do pagamento do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), significa reduzir o custo de produção do produtor rural, reduzir o custo da produção de alimentos e melhorar a competitividade dos produtos agrícolas brasileiros tanto no mercado interno quanto no mercado internacional.

O valor arrecadado com a aplicação do AFRMM é destinado, especialmente, ao financiamento do desenvolvimento da marinha mercante e da indústria de construção e reparação naval brasileiras. O AFRMM pode ser utilizado, entre outras possibilidades, para a aquisição de embarcações novas, para uso próprio, construídas em estaleiros brasileiros; e para jumborização (que é o aumento de uma embarcação), conversão, modernização, docagem ou reparação de embarcação própria, inclusive para aquisição e instalação de equipamentos necessários, quando realizadas por estaleiro brasileiro.

Segundo dados do portal Siga Brasil do Senado Federal, o AFRMM arrecadou R\$ 1.331.847.975,00 em 2010. De acordo com cálculos da Associação dos Misturadores de Adubos do Brasil, o custo do AFRMM para a agricultura pode ser estimado, em 2010, em R\$ 484,43 milhões de reais.

Salutar que a marinha mercante e a indústria de construção e reparação naval brasileiras floresçam. Entretanto, não é justo que o fomento de um setor privado seja suportado por outro setor privado.

10

Assinatura



CD/15753.27915-96